

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Formação de Registro de Preços visando a contratação da expansão da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Com vistas a atender a demanda de armazenamento seguro do crescente contingente de sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre- TJAC, a Diretoria de Tecnologia da Informação, identificou a necessidade de expandir a solução corporativa de proteção e resiliência dos dados de forma a continuar a mitigação das chances de perda de informação em caso de incidente cibernético, visando ainda, atender com equipamentos, softwares e licenças de solução de backup a aquisição do segundo ambiente seguro deste TJAC.

2.2. Em 2022 o Tribunal investiu recursos financeiros para a modernização da infraestrutura de salvaguarda e proteção das informações digitais internas e públicas da Corte. O advento temporal nos permitiu, empiricamente, obter dados concretos sobre o alinhamento entre o planejamento e os resultados anteriormente pretendidos com a aquisição. Tais aspectos agora norteiam a nova contratação a ser vigorada para expansão concisa dos recursos em uso, tendo em vista sua eficaz utilização.

2.3. Nesse sentido, determinamos a construção das estruturas secundárias para garantir a continuidade operacional, face a possíveis eventos de desastres, e, simultaneamente, o incremento dos recursos de transporte e armazenamento para que possamos gravar informações que necessitam de um envelhecimento prolongado.

2.4. Ademais, ressaltamos que a equipe técnica do TJAC considerou a possibilidade de extensão do período de assistência técnica e suporte oficial dos ativos presentes, através do aumento das vigências de garantia do último contrato de proteção de dados celebrado. Conforme destacado, suplementaremos nossa assistência técnica conforme os máximos determinados na legislação vigente, fornecendo a equipe de Tecnologia da Informação, desta Corte, o suporte necessário às ações corretivas e preventivas de modo a otimizar o investimento já executado.

2.5. Ademais, destacamos que a contratação possui cunho estratégico, de modo que o Tribunal enxerga a salvaguarda dos dados do serviço público como elemento fundamental no processo de acessibilidade e transparência do erário. A continuidade operacional tecnológica possui efeito direto nos operadores técnicos da infraestrutura, mas também atinge a população acreana que depende das aplicações as quais são sustentadas por essa instituição pública.

Escolha da Modalidade: Tendo em vista a natureza do objeto, sugere-se utilizar o PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa ABERTO como modalidade preferencial, conforme preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Registro de Preços: Optou-se pelo registro de preços em virtude das demandas previstas inicialmente para contratação puderem ser ampliadas no decorrer do ano em razão da ampliação de serviços de tecnologia adotados pelo Tribunal, não sendo possível definir previamente tal quantitativo a ser demandado pela Administração, razão pela qual o registro de preços é a solução mais adequada uma vez que não gera compromisso de aquisição.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços permite maior transparência nas aquisições, além de ser um eficiente sistema de planejamento financeiro, pois permite a Administração decidir pelo momento e quantidade certas a adquirir, ou seja de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Agrupamento de Itens:

A formação de Lote se faz necessária em razão da composição dos objetos de ambiente de backup, integrados fim-a-fim, posto que a solução é composta de itens de software, hardware e serviços, sendo eles ativos orientados ao transporte e salvaguarda das informações produzidas no Tribunal.

É importante entender que os equipamentos (appliance de backup em disco e robô de fitas) são integrados ao software de backup e a solução como um todo possui requisitos específicos de interconexão para o transporte e a retenção dos dados de modo seguro. Nesse escopo, a interoperabilidade dos itens é essencial ao correto funcionamento das aplicações e serviços digitais sustentados por essa Corte.

Por conseguinte, entende-se que o produto macro, bens e serviços, a ser contratado se refere ao fornecimento de uma solução composta por hardware e software implantados no ambiente tecnológico do Tribunal e integrados a nossa infraestrutura atual.

Portanto, consideramos os itens do lote único como sendo interdependentes e complementares na composição de uma solução de Tecnologia, devendo, portanto, serem licitados em um único grupo e entregues por uma única empresa de forma a garantir uma única entrega; minimizando o risco de fornecimento apenas parcial da solução, ou ainda o risco de compartilhamento de responsabilidades entre diferentes fornecedores, o que comprometeria o seu correto funcionamento durante o período contratual.

Pelo exposto, não há restrição da competitividade ao adquirir todos os itens de um mesmo fornecedor, já que é prática comum



do mercado a realização da venda, instalação e configuração pelo mesmo fornecedor

Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

Padronização da marca

Como cediço, através da inteligência do artigo 7º, §5º da Lei 8.666/93 c/c com o artigo 15, §7º, inciso I, desta mesma norma, há expressa vedação quanto a imputação específica de marca, em atenção a lisura, imparcialidade, isonomia e eticidade que os instrumentos convocatórios requerem. Nesta seara, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão no 1553/2008 – Plenária, aborda sobre a temática. Vejamos:

“A vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Todavia, não se pode olvidar a expressa ressalva na norma supracitada, qual seja: a possibilidade de indicação de marca, nos casos em que tecnicamente justificável fazê-lo, com espeque na ausência de similaridade de objeto correlato, de forma que a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta. E, intrínseca a essa situação excepcional, que este Estudo Preliminar se ampara.

Há casos em que a restrição por determinadas marcas é lícita e até recomendável, como é o caso do presente projeto, que, se baseia no fato da solução de backup já ser utilizada por este TJAC, tratando-se de expansão da solução ora existente, não podendo, portanto, por questões de compatibilidade, expandir a solução com outros fabricantes.

Com o fito de embasar este cenário, salutar a análise do enunciado no 270 da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Súmula no 270, TCU: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa.

Este entendimento, que resguarda, além do parâmetro de qualidade, a facilitação na descrição do objeto almejado, se alinha perfeitamente ao caso em comento, tornando efetivo o princípio da padronização contido no artigo 15, inciso I da Lei 8.666/93: Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; (Grifo nosso)

Nesta baila, segue entendimento doutrinário do jurista Marçal Justen Filho 2 :

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. (Grifo nosso)

Quanto a justificativa técnica para fundamentar a estrita necessidade da indicação, em observância ao princípio da impessoalidade, esclarecemos que atualmente, toda infraestrutura de backup, inclusive aplicações e softwares utilizados para este ambiente no TJAC usa a plataforma dos fabricantes Veeam, Exagrid e Lenovo. Assim o caminho mais lógico, seguro e compatível é a aquisição dos produtos destes fabricantes e suas ferramentas e soluções de retenção de dados.

O TCU, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas, como feito in casu, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame (Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2aCâmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU 12/03/2010).

Corroborando o exposto, tem-se que a numerosa existência de empresas no ramo, como demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, fornecedoras dos produtos abordados e autorizadas à comercialização dos mesmos, tornam exígua a tese de restrição a competitividade.

Ademais disso, a indicação recai sobre marca consolidada no mercado cujas características são imprescindíveis para satisfação do interesse público.

Assim, não se está a limitar a competitividade e ferir a isonomia. Trata-se, na verdade, de uma alternativa da Administração para selecionar um objeto que atenda de modo correto às suas necessidades, ensejando a expansão da solução de backup atual, visando dar continuidade ao negócio, através de uma retenção de dados robusta com proteção contra-ataques de ransomware, resguardando os dados críticos do poder judiciário acreano.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE INSTITUCIONAL	QUANTIDADE P/ ADESSÃO
1	Software de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – Veeam Backup & Replication	Unidade	300	600
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	Unidade	300	600



3	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX36	Unidade	2	4
4	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX52	Unidade	2	4
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	Unidade	2	4
6	Biblioteca de Fitas – Extensão da Garantia por 24 meses – TS4300 e SR630	Unidade	2	4
7	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	Unidade	2	4
8	Biblioteca de Fitas – módulo de expansão TS4300, com 60 meses de garantia	Unidade	2	4
9	Biblioteca de Fitas – Placa HBA compatível com SR630, modelo 430-16e	Unidade	4	8
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	Unidade	20	40
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas LTO-7 – Pacotes com 5 unidades	Unidade	20	40
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratários	Unidade	2	4
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	Unidade	60	120

3.1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

3.2. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

3.3. Toda e qualquer licença, referente aos produtos, devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

3.4. Todos os produtos softwares deverão ser fornecidos em sua modalidade de licenciamento perpétua.

3.5. Todas as licenças fornecidas deverão estar na última versão estável lançada publicamente e deverão incluir suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência dela.

3.6. Demais características e condições de execução estão descritas no ANEXO UNICO deste Termo de Referência

3.7. Descrição de requisitos

3.7.1. Requisitos de Hardware:

3.7.1.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, ainda em produção pelas respectivas fabricantes e não poderão ser de demonstração ou condicionados especificamente para o Tribunal;

3.7.1.2. Os equipamentos deverão ser integráveis ao ambiente computacional do Tribunal, tanto através da expansão da infraestrutura vigente, quanto através de rotinas de cópias integradas ao software a ser contratado;

3.7.1.3. Deverão conter componentes eletrônicos modernos, de última geração, fomentando a economia energética através de tecnologias novas;

3.7.1.4. Deverão possuir técnicas inerentes a otimização do armazenamento presente, seja nativamente ou através da integração com o software previsto na contratação;

3.7.1.5. Deverão ser orientados a segurança da informação, sendo aceitas condições técnicas inerentes a um equipamento ou através de uma implementação segura, conforme boas práticas de proteção de dados.

3.7.2. Requisitos de Software:

3.7.2.1. As licenças de software deverão expandir o montante total existente no ambiente operacional de tecnologia do Tribunal;

3.7.2.2. Deverão possuir mecanismos nativos para a proteção de todo o contexto de aplicações e serviços digitais do Tribunal;

3.7.2.3. Deverão ser compatíveis com as principais aplicações elencadas pela equipe técnica;

3.7.2.4. Deverão prover os mecanismos de redução de dados, de segurança da informação, de criptografia e de transporte seguro dos dados para os repositórios previstos.

3.7.3. Requisitos de Garantia/Serviços:

3.7.3.1. As novas contratações deverão possuir 60 (sessenta) meses de vigência de suporte das respectivas fabricantes, com o mesmo nível de suporte técnico existente hoje;

3.7.3.2. As extensões de garantia deverão prover 24 (vinte e quatro) meses adicionais de garantia e suporte para os bens (hardwares e licenças), em produção no Tribunal;

3.7.3.3. A contratação deverá constar com todo o serviço de instalação, implementação física e integração lógica das soluções ao ambiente tecnológico do Tribunal;



3.7.3.4. A contratação deverá contar com assistência técnica, manutenções preventivas e manutenções corretivas, para fornecer o máximo de suporte à equipe técnica de sustentação do Tribunal.

4. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

4.1. A presente demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico 2021/2026, especificamente no tocante ao objetivo de fortalecer a gestão de TIC, e:

a) Cumprir o Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC constante na Resolução 370/2020 do CNJ, conforme Caput IV, Art. 34, Art. 36, in verbis:

" - Art. 34. Os itens de infraestrutura tecnológica deverão atender as especificações, temporalidade de uso e obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos.

- Art. 36. Cada órgão deverá elaborar Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços no qual estabeleça estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços essenciais quando na ocorrência de falhas."

b) O objetivo da aquisição encontra respaldo no Planejamento Estratégico de TI (PETIC), estando inserido especificamente no Plano de Continuidade de Serviços de TI.

c) O presente projeto faz parte do conjunto de ações de TI que serão desenvolvidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e está previsto no Plano de Aquisições e Contratações de TI.

5. GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, será exigida prestação de garantia de 5% na contratação dos serviços, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

5.2. A garantia deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

5.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

5.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

5.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

5.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

5.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

6.1. Qualificação técnica:

6.1.1. Dos atestados de capacidade técnica

6.1.2. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada,



comprovando o fornecimento satisfatório de material e serviço similar ao solicitado. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar, ao menos, o fornecimento de 20% dos itens registrados para essa contratação.

a) Ficam isentos de apresentação e atestados os itens 1, 3, 4, 6, 9, 10 e 11 deste termo de referência.

6.1.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para atingir os quantitativos solicitados.

a) Os atestados poderão ser apresentados por contratos referentes a matriz e filial da empresa, desde que seja comprovada o pertencimento delas a mesma entidade jurídica.

6.1.4. Serão aceitos atestados com tempos de garantia diferentes daquele a ser contratado, todavia os artefatos deverão corroborar o atendimento integral aos produtos e serviços solicitados.

6.1.5. O Tribunal se reserva ao direito de executar diligências sobre as documentações apresentadas, com o intuito de averiguar quaisquer irregularidades.

6.2. Habilitação técnica

6.2.1. Para o fomento da transparência processual e do fornecimento dos itens previstos para aquisição, as licitantes deverão respeitar as exigências aqui previstas. O descumprimento das exigências acarretará na sua desclassificação do processo licitatório.

6.2.2. Apresentar artefato contendo as especificações técnicas detalhadas dos equipamentos ofertados.

6.2.3. É obrigatória a comprovação técnica das características exigidas para os equipamentos e softwares por meio da especificação, na proposta, dos PNs (part numbers) que compõem cada item.

6.2.4. Descrição de Marca/Fabricante, modelo ofertado e versões de softwares empregadas.

6.2.5. A comprovação dos itens deverá ser feita por meio de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, a exemplo de: catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, guias de configuração, ou informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da Internet (devidamente referenciados).

6.2.6. A simples repetição das especificações do termo de referência, sem demais informações técnicas da oferta, poderá acarretar a desclassificação da licitante.

6.2.7. Não será aceita a entrega de cartas/declarações comprobatórias para nenhum item técnico deste edital. Toda documentação apresentada deverá ter cunho público e oficial para corroborar a comprovação técnica.

6.2.8. Os documentos oficiais poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.

6.2.9. Todos os documentos comprobatórios, tais como, folheto técnico do produto e guias de administração, deverão ser apresentados no ato da entrega da proposta comercial.

6.2.10. Todos os documentos comprobatórios deverão ter sido publicados pelo fabricante e com data de publicação anterior a do certame licitatório.

6.2.11. Não serão aceitos documentos emitidos em caráter sob demanda, ou seja, apenas com a finalidade de atender às exigências deste instrumento.

6.2.12. A falta de documentos comprobatórios das exigências deste instrumento poderá implicar a desclassificação da licitante.

6.2.13. Formulário de comprovação técnica para demonstrar o atendimento aos itens e subitens obrigatórios constantes deste Termo de Referência.

a) No formulário deverá ser informada a localização exata da informação que garanta o atendimento ao item, explicitando o documento/página.

6.2.14. Durante a análise de propostas, os produtos ofertados deverão possuir todas as características técnicas obrigatórias exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos produtos cujas funcionalidades ainda estejam em desenvolvimento ou previstas em releases futuras.

6.2.15 Caso persistam dúvidas acerca da veracidade do(s) documento(s), poderá(ão) ser efetuado(s) pelo pregoeiro diligência(s) para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

7. DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

7.1. O dimensionamento da demanda foi definido com base na análise dos itens necessários para se cumprir o Plano de Continuidade de Serviços essenciais de TIC constante na Resolução 370/2020 do CNJ, conforme Caput IV, Art. 34, Art. 36, in verbis:

" - Art. 34. Os itens de infraestrutura tecnológica deverão atender as especificações, temporalidade de uso e obsolescência a serem regulados em instrumentos aplicáveis e específicos."

"- Art. 36. Cada órgão deverá elaborar Plano de Gestão de Continuidade de Negócios ou de Serviços no qual estabeleça estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços essenciais quando na ocorrência de falhas."

8. DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de



Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

8.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

8.3. A entrega do objeto deste termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo (Dias Corridos)	Instalação (Dias Corridos)
Extensões de Garantia	1, 3, 4 e 6	10 (T ₀)	T ₀ + 10
Softwares	2	10 (T ₀)	T ₀ + 20
Equipamentos	5, 7, 8, 9, 10 e 11	90 (T ₀)	T ₀ + 30

8.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional do Tribunal, conforme condições técnicas previstas no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.6. Caberá ao Tribunal julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.

8.7. O material poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas.

8.8. Os objetos deste termo deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJAC, situado na Rodovia BR-364 Rua Tribunal de Justiça, S/N Via Verde, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69915-631- Rio Branco - Acre.

8.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.

8.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.

8.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.

8.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

8.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste termo de referência será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações deste Termo de Referência;

B) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

8.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

8.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir,



remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

9.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.8. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (ARP e/ou Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com a ARP e/ou Contrato; bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolação do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega/instalação;

10.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ARP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

11.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O CONTRATANTE não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste



instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato. Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria. Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Fazer declaração falsa. Interposição de recursos manifestamente protelatórios. Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração. Tumultuar a sessão pública da licitação. Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo. Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.	3
2	Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame. Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais. Fraudar a execução do contrato. Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

11.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



11.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

11.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

12.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Elson Correia de Oliveira Neto e Isaac Timoteo Oliveira Junior.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Clemilson Laurentino Dos Santos.

GESTORA: Raquel Cunha da Conceição.

12.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

12.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

12.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.

12.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata pensada ao processo principal.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado que subsidiará a realização do certame é de R\$ 10.409.581,44 (dez milhões, quatrocentos e nove mil



Assinado com senha por FABIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA, PAULO ROBERTO LOURINHO DOS SANTOS e ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA.

Use 4181934.28632778-2908 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4181934.28632778-2908>

Documento gerado por JONAS AMÉRICO ALVES DUARTE *Data e hora: 12/11/2024 09:32



TJPADES2024194792



quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) tem por base a média simples dos preços pesquisados e constantes no Mapa de preço, evento 1545377.

13.2. Metodologia aplicada à pesquisa de preços:

13.2.1. A confecção de Mapa de Preços obedeceu ao regramento do Manual de Contratações MAP-DILOG-001 que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que tem como fundamento a IN 73/2020, cujas fontes de pesquisa poderão ser:

I - Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepcores, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

13.2.2. Após o recebimento das cotações, a Gerência de Contratação - GECON realiza uma avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de mercado, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, possam comprometer a estimativa do preço de referência. Os preços cotados são submetidos ao processo de inferência estatística, conforme metodologia abaixo:

O processo é dividido em 3 etapas:

1. Identificação dos valores extremos (Box Plot);
2. Verificação da qualidade dos dados que estão entre os extremos (Coeficiente de Variação);
3. Estimar o grau de confiança para o valor de referência.

13.3. A qualidade da pesquisa é definida para cada item pesquisado, a partir do coeficiente de variação de até 25% para a validação do preço de referência;

13.4. A planilha de elaboração do Mapa de Preços, marca de verde as células com coeficiente de variação de até 25%, amarelo os de 26% a 30% e vermelho para os a partir de 31%.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.

14.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

14.1.2. O Tribunal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de referência e seus anexos.

14.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniados pelo Tribunal.

14.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.

14.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.

14.2. O Tribunal efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

14.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

14.4. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

14.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

14.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) $I = (TX/100) / 365$

14.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)



TJPADES2024194792



Assinado com senha por FABIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA, PAULO ROBERTO LOURINHO DOS SANTOS e ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA.

Use 4181934.28632778-2908 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4181934.28632778-2908>

Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 12/11/2024 09:32



14.5. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

14.6. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

15. PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. As condições de assistência técnica estão descritas no Anexo Único deste Termo de Referência.

16. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

16.2. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

16.3.1. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e/ou em banco/painel de preços, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento ser instruída com justificativa e respectivas memórias de cálculos;

16.4. Todas as demais condições, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

16.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

16.6. Havendo qualquer alteração na Ata, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada aos órgãos participantes, se houver.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

17.1.1. Por iniciativa da Administração ou do FORNECEDOR, em conformidade com as hipóteses dos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013;

17.1.2. Por iniciativa da Administração, quando o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

17.1.3. Por iniciativa do FORNECEDOR, mediante solicitação escrita, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993;

17.1.4. Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.5. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;

17.1.7. Houver razões de interesse público.

17.2. O cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.2.1. A notificação do cancelamento dos preços registrados será informada ao FORNECEDOR por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado ao processo administrativo respectivo;

17.2.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, considerando-se cancelado o preço registrado;

17.2.3. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou por motivo de caso fortuito e/ou força maior;

17.3. O cancelamento do preço registrado implica a cessação de todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao respectivo registro;

18. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS:

18.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos federais nº 9.488/2018 e nº 7.892/2013.



18.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

18.2.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial ao seguinte:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante;
- Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

18.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador;

18.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20.1.2. Caucionar ou utilizar o ARP/Contrato para qualquer operação financeira.

20.1.3. Transferir a terceiros ou subcontratar o objeto, exceto:

a) Para os Serviços que se referem a Garantia e Assistência Técnica.

20.1.3.1. De qualquer modo, a subcontratação na execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade legal com o Tribunal, uma vez que ela será a responsável por assumir quaisquer sanções contratuais.

21. DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data e assinatura eletrônicas.

ANEXO ÚNICO



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os quantitativos dos itens definidos no QUADRO abaixo são apenas uma previsão, isto é, refletem apenas uma a estimativa de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços.

1.2. Toda e qualquer licença, referente aos produtos, devem estar em nome da CONTRATANTE, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

1.3. Todos os produtos softwares deverão ser fornecidos em sua modalidade de licenciamento perpétua.

1.4. Todas as licenças fornecidas deverão estar na última versão estável lançada publicamente e deverão incluir suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência dela.

Especificações técnicas e estimativa de contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD AQUISIÇÃO IMEDIATA
1	Software de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – Veeam Backup & Replication	300
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	250
3	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX36	1
4	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX52	1
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	1
6	Biblioteca de Fitas – Extensão da Garantia por 24 meses – TS4300 e SR630	1
7	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	0
8	Biblioteca de Fitas – módulo de expansão TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	1
9	Biblioteca de Fitas – Placa HBA compatível com SR630, modelo 430-16e	2
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	10
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas LTO-7 – Pacotes com 5 unidades	7
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratários	2
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	60

2. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.1. A garantia dos itens fornecidos deverá respeitar a condição específica de cada um, de modo que as extensões de garantia deverão fornecer 24 (vinte e quatro) meses adicionais a partir da data de término da vigência de suporte atual dos bens existentes no Tribunal e, para as novas aquisições, as contratações deverão constar com 60 (sessenta) meses de garantia dos respectivos fabricantes; excetos para os cartuchos avulsos indicados neste artefato.

2.2. O suporte deve ser provido pela CONTRATADA, em conjunto as respectivas fabricantes, e deverão estar inclusos os reparos dos equipamentos, suas atualizações e substituição de peças em casos necessários. Ademais, o suporte deverá ser proativo a fim de identificar e solucionar problemas de disponibilidade e segurança antes que a operação seja impactada.

2.3. Toda a ofertada deverá contemplar a sua atualização de software/firmwares, de patches, de versões superiores e de melhorias contra possíveis vulnerabilidades identificadas durante toda a vigência de garantia. Durante todo o período de garantia, a assistência técnica deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

3.1. A instalação consiste na implantação das soluções em pleno funcionamento, em conformidade com aquilo disposto nesta especificação técnica, no Edital e seus Anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura existente do CONTRATANTE.

3.2. As atividades de instalação deverão contemplar:



- 3.2.1. Instalação física dos equipamentos no local indicado pelo CONTRATANTE;
- 3.2.2. Conexão e configuração dos equipamentos de rede do CONTRATANTE;
- 3.2.3. Atualização de softwares, firmwares e drivers que compõem a solução.
- 3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes, acessórios e cabos de conexão elétricos e lógicos necessários para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue.
- 3.4. Aplicação de todas as licenças pertinentes e correlatas a proposta comercial e técnica entregue.
- 3.5. Configuração de todas as soluções pertinentes a instalação inicial conforme previsto na especificação técnica.
- 3.6. Configuração de suporte proativo dos equipamentos que suportarem.
- 3.7. Testes de validação e depuração ao bom funcionamento da solução.
- 3.8. Todo o processo de instalação deverá ser acompanhado por pessoa indicada da CONTRATANTE.
- 3.9. A instalação e a configuração das soluções deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo do CONTRATANTE a definição dos horários para configuração da solução em produção.
- 3.10. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da gerência de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.
- 3.11. Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI do CONTRATANTE.
- 3.12. A CONTRATADA deverá indicar profissional ou profissionais de seu quadro de colaboradores, que serão responsáveis por executar os serviços de instalação conforme a tecnologia adquirida.
- 3.12.1. Alternativamente, serão aceitos serviços de instalação executados diretamente pelo fabricante de sua oferta, sem qualquer custo adicional ao erário.
- 3.13. Após o recebimento do pedido de instalação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para informar o técnico que fará a instalação acompanhada da comprovação da certificação exigida nos itens.
- 3.14. A CONTRATADA deverá elaborar documentação comparativa, apresentado relatórios “As-Is” que indicam o estado atual prévio a instalação da solução e “As-Built”, informando tudo aquilo que fora produzido durante a execução do serviço.

4. NÍVEIS DE ACORDO DE SERVIÇO

4.1. Os chamados de suporte técnico serão classificados por níveis de severidade de acordo como impacto no ambiente computacional da contratante, de acordo com as tabelas abaixo:

Nível	Descrição do Impacto
1	Serviços totalmente indisponíveis
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no
3	acesso aos aplicativos

4.2. Níveis de Severidade

Severidade dos Chamados	Prazo	Níveis de Severidade		
		1	2	3
Modalidade	Início do Atendimento	1 Hora	4 Horas	8 Horas
Remoto	Solução de Contorno	8 Horas	12 Horas	24 Horas

4.3. Nas condições em que se fizer necessário o atendimento presencial, será obrigação da CONTRATADA disponibilizar seus técnicos para a resolução de problemas ou situações in-locono Tribunal. Preferencialmente, as atividades presenciais deverão ser previamente acordadas entre as partes, exceto nos casos de máxima severidade ou indisponibilidade notória da infraestrutura do Tribunal.

4.4. Entende-se por início de atendimento, o momento da abertura do chamado técnico.

4.5. Entende-se por término de atendimento a disponibilidade da solução implementada para uso em perfeitas condições de



funcionamento no local onde está instalada.

4.6. A CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, deverá permitir chamados ilimitados para o suporte técnico.

4.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da execução demandadas pela CONTRATANTE.

4.8. Toda e qualquer atividade referente a configurações, ajustes, e outras parametrizações, que ocorrerem posteriormente à fase de implantação, serão precedidas da abertura de um chamado técnico.

4.9. Caso a atividade ocorra de modo proativo, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE o motivo da execução tempestiva das ações através de e-mail.

4.10. Nos casos em que alguma atividade do serviço necessite da parada da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a autorização, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE.

4.11. Todas as atualizações que envolvam indisponibilidade do ambiente, devem ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento em português (brasileiro) para abertura de chamados e demais comunicações pertinentes, em regime 24x7x365.

4.13. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços específicos através de canais de comunicação, como:

4.14. E-mail;

4.15. Contato Telefônico via 0800;

4.16. Sistema de Chamados Web.

4.17. A CONTRATANTE considerará efetivamente realizado o serviço quando houver confirmação por sua área técnica da conclusão satisfatória do atendimento.

4.18. Todas as solicitações técnicas somente poderão ser encerradas com a anuência da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.19. A CONTRATADA manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE que poderão efetuar a abertura e fechamento das solicitações de serviço.

4.20. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado para os diferentes níveis de criticidade.

4.21. Considera-se suporte técnico as atividades que devem ser acompanhadas por funcionário da CONTRATANTE.

4.22. Para os casos necessários ao atendimento local da solução, o cronograma de execução deverá ser acordado entre as partes.

4.23. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos estipulados para o nível de criticidade.

4.24. A manutenção corretiva compreende os serviços para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, com fornecimento de peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos nos componentes de hardware.

4.25. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, com aparelhamento e ferramentas próprias e técnicos com especialização, devidamente identificados.

4.26. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto das soluções cobertas por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.

4.27. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.

4.28. Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se, para todos os casos, a adoção de solução de contorno (*workaround*), até que seja implementada a solução definitiva;

4.29. O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva de Software será de 180 (cento e oitenta) dias.

4.30. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (*workaround*).

4.31. Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis. Após a substituição, a CONTRATADA deverá entregar um documento onde constem as descrições e os números de série dos módulos ou equipamentos defeituosos e de substituição.

4.32. Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento substituído.

4.33. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente à substituição do equipamento pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.



Assinado com senha por FABIO CEZAR MASSOUD SALAME DA SILVA, PAULO ROBERTO LOURINHO DOS SANTOS e ANDREZA ETHEENE CAVALCANTE MOURA.

Use 4181934.28632778-2908 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4181934.28632778-2908>

Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 12/11/2024 09:32



TJPADES2024194792



4.34. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência. Nos casos em que houver a substituição do módulo ou equipamento defeituoso para a solução da ocorrência, o seu fechamento efetivo se dará somente após a entrada em operação do novo módulo ou equipamento (de substituição).

4.35. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a disponibilização da solução, serão desconsiderados os períodos em que a CONTRATANTE estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

4.36. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos, desde que previamente registrados como pontos de contato para executar tais atividades.

4.37. Durante o período de vigência de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações dos softwares (atualização de versões, releases e patches), firmware ou microcódigos dos hardwares cobertos pela manutenção contratada, sem nenhum ônus adicional.

5. ITEM 01 – SOFTWARE DE BACKUP – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – VEEAM BACKUP & REPLICATION

5.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual existente na solução de backup do Tribunal, detentora do número de série: **02929640**.

5.1.1 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente para cada máquina virtual, ou instância, do nosso licenciamento atual.

5.1.2 O suporte técnico da fabricante, associado as extensões fornecidas, deverá ser do tipo “PRODUCTION”, com disponibilidade de atualizações e correções do software e com acesso aos canais de suporte da fabricante através de telefone e plataforma web.

5.1.3 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia das licenças, 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente das licenças perpétuas em produção no Tribunal.

5.3 O licenciamento fornecido deverá contar com o mesmo nível de funcionalidades e tecnologias existentes na versão atual em produção.

5.3.1 Atualmente as licenças constam da versão “Veeam Backup & Replication” e “Veeam Universal Licenses”.

5.4 As extensões fornecidas deverão estar em nome do Tribunal, não sendo admitidas versões utilizadas na prestação de serviços ou na modalidade de assinaturas.

5.5 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

6. ITEM 02 – SOFTWARE DE BACKUP – EXPANSÃO DO LICENCIAMENTO COM 60 MESES DE GARANTIA – VEEAM BACKUP & REPLICATION

6.1 Deverá ser fornecido licenciamento, por máquina virtual ou instância, do software de proteção de dados Veeam Backup and Replication, na modalidade perpétua e com 60 (sessenta) meses de garantia e assistência técnica da fabricante.

6.1.1 As licenças fornecidas deverão ser da mesma modalidade daquela existente hoje no Tribunal, “Veeam Backup and Replication” e “Veeam Universal License”.

6.1.2 As licenças deverão expandir o montante de máquinas virtuais a serem protegidas por nossa console de gerenciamento em produção atualmente.

6.1.3 Cada unidade adquirida deste item deverá fornecer, no mínimo, 1 (uma) licença adicional para a proteção de 1 (uma) máquina virtual ou instância, conforme política de licenciamento da fabricante em voga.

6.2 O suporte técnico da fabricante, associado as licenças fornecidas, deverá ser do tipo “PRODUCTION”, com disponibilidade de atualizações e correções do software e com acesso aos canais de suporte da fabricante através de telefone e plataforma web.

6.2.1 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de garantia das licenças, 60 (sessenta) meses.

6.3 As licenças fornecidas deverão estar em nome do Tribunal, não sendo admitidas versões utilizadas na prestação de serviços ou na modalidade de assinaturas.

As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

7. ITEM 03 – APPLIANCE DE BACKUP – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – EX36

7.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual do equipamento Exagrid EX36 do Tribunal, detentor do número de série: **EX-AVTA224106744**.



7.2 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente do equipamento supracitado, composto das seguintes configurações:

7.2.1 Altura de 2 (dois) Rack Units;

7.2.2 72 TB (setenta e dois terabytes) de área útil de armazenamento em base 10;

7.2.3 12 (doze) discos NL-SAS de 8 TB (oito terabytes) cada;

7.2.4 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM;

7.2.5 06 (seis) núcleos de processamento;

7.2.6 Fontes de alimentação redundantes;

7.2.7 02 (duas) interfaces de rede 10 Gbps Ethernet e seus respectivos transceivers.

7.3 O suporte técnico da fabricante, associado a extensão fornecida, deverá contemplar suporte contínuo, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

7.3.1 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia, 24 (vinte e quatro) meses.

7.3.1.1 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente do equipamento em produção no Tribunal.

7.4 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

8. ITEM 04 – APPLIANCE DE BACKUP – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – EX52

8.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual do equipamento Exagrid EX52 do Tribunal, detentor do número de série: **EX-AVTA224006701**.

8.2 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente do equipamento supracitado, composto das seguintes configurações:

8.2.1 Altura de 3 (três) Rack Units;

8.2.2 104 TB (cento e quatro terabytes) de área útil de armazenamento em base 10;

8.2.3 16 (dezesesseis) discos NL-SAS de 8 TB (oito terabytes) cada;

8.2.4 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória RAM;

8.2.5 12 (doze) núcleos de processamento;

8.2.6 Fontes de alimentação redundantes;

8.2.7 02 (duas) interfaces de rede 10 Gbps Ethernet e seus respectivos transceivers.

8.3 O suporte técnico da fabricante, associado a extensão fornecida, deverá contemplar suporte contínuo, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

8.3.1 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia, 24 (vinte e quatro) meses.

8.3.1.1 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente do equipamento em produção no Tribunal.

8.4 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

9. ITEM 05 – APPLIANCE DE BACKUP – MODELO EX84 COM 60 MESES DE GARANTIA

9.1 Deverá ser fornecido um equipamento novo, modelo EX84, com 60 (sessenta) meses de suporte e garantia da fabricante Exagrid.

9.2 O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua correta instalação e acomodação na infraestrutura do Tribunal, como cabos de energia elétrica, cabos de gerência, fibras de interconexão de dados, trilhos e quaisquer demais componentes necessários à sua correta implantação.

9.3 O equipamento deverá possuir as seguintes características técnicas:

9.3.1 Altura de 4 (quatro) Rack Units;

9.3.2 168 TB (cento e sessenta e oito terabytes) de área útil de armazenamento em base 10;

9.3.3 Desempenho, mínimo, de 15 TB/hora (quinze terabytes por hora) na ingestão dos dados de backup;

9.3.4 24 (vinte e quatro) discos NL-SAS de 8 TB (oito terabytes) cada;

9.3.5 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes) de memória RAM;



- 9.3.6 16 (dezesesseis) núcleos de processamento;
- 9.3.7 02 (duas) interfaces de rede 25/10 Gbps Ethernet e seus respectivos transceptores SFP28 de curto alcance.
- 9.3.8 Fontes de alimentação redundantes;
- 9.3.9 01 (uma) interface de rede exclusiva ao gerenciamento do equipamento.
- 9.4 O equipamento deverá possuir as funcionalidades:
- 9.4.1 Permitir sua atuação como repositório de backup do software Veeam Backup and Replication;
- 9.4.2 Compressão e deduplicação dos dados de backup;
- 9.4.3 Replicação assíncrona entre equipamentos da mesma fabricante;
- 9.4.4 Proteção nativa contra ransomwares.
- 9.5 O equipamento fornecido deverá permitir seu ingresso no cluster, ou grid, em produção atualmente no Tribunal. Alternativamente, sua implementação poderá ocorrer de modo a receber as imagens de replicação oriundas do ambiente operacional, também.
- 9.6 O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.
- 9.7 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana por 60 (sessenta) meses.
- 9.8 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

10. ITEM 06 – BIBLIOTECA DE FITAS – EXTENSÃO DA GARANTIA POR 24 MESES – TS4300 E SR630

10.1 Deverá ser fornecida a extensão da garantia, por 24 (vinte e quatro) meses contínuos, a partir da data de término da vigência atual existente nos equipamentos de longa retenção do Tribunal, detentores dos números de série:

10.1.1 Lenovo TS4300: **78-01VGM**;

10.1.2 Lenovo SR630: **J5000NF5**.

10.2 Cada unidade adquirida deste item deverá estender, em 24 (vinte e quatro) meses, o tempo de suporte vigente de cada equipamento supracitado, composto das seguintes configurações:

10.2.1 Lenovo TS4300:

- a) Unidade base modular;
- b) 01 (um) drive LTO-7 SAS 6Gbps;
- c) 02 (duas) fontes de alimentação;
- d) 40 (quarenta) slots para a inserção de cartuchos;
- e) 01 (uma) interface para o gerenciamento da biblioteca;
- f) Suporte Técnico: Lenovo Advanced 24x7.

10.2.2 Lenovo SR630:

- a) 02 (dois) processadores Intel Xeon Silver 4208;
- b) 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM;
- c) Controladora RAID com 2 GB de Cache;
- d) 04 (quatro) discos SAS 300 GB 15k;
- e) 02 (dois) discos M.2 de 128 GB para inicialização do sistema operacional;
- f) 01 (uma) placa HBA 430-8e 12Gb SAS, com 2 (duas) interfaces;
- g) 02 (duas) interfaces 10Gbps Ethernet Lan on Motherboard;
- h) 01 (uma) interface de gerenciamento do equipamento;
- i) 02 (duas) fontes de alimentação redundantes;
- l) Suporte Técnico: Lenovo Premier Advanced.

10.3 O suporte técnico da fabricante, associado a extensão fornecida, deverá contemplar suporte contínuo, com disponibilidade de atualizações e correções dos equipamentos e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

10.4 O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, com cobertura contínua durante toda a vigência do período de extensão da garantia, 24 (vinte e quatro) meses.

10.5 A extensão da garantia deverá ser fornecida de modo a complementar o tempo de vigência de suporte existente dos equipamentos em produção no Tribunal.

10.6 As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de



Serviço”.

11. ITEM 07 – BIBLIOTECA DE FITAS – MÓDULO BASE TS4300 E SERVIDOR COM 60 MESES DE GARANTIA

11.1 Deverão ser fornecidos equipamentos novos, Biblioteca de Fitas e Servidor de Transporte de dados, com 60 (sessenta) meses de garantia cada.

11.1.1 Para cada unidade adquirida deste item, deverão ser fornecidos ambos os ativos solicitados, respeitando as condições técnicas específicas de cada um.

11.2 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua correta instalação e acomodação na infraestrutura do Tribunal, como cabos de energia elétrica, cabos de gerência, fibras de interconexão de dados ou cabos twinax, trilhos e quaisquer demais componentes necessários à sua correta implantação.

11.3 Referente a biblioteca de fitas, ela deverá possuir as seguintes características técnicas:

11.3.1 Possuir 03 (três) rack units de altura;

11.3.2 01 (um) drive LTO-7 6Gb SAS;

11.3.3 02 (dois) cabos SAS para mini-SAS;

11.3.4 02 (duas) fontes de alimentação;

11.3.5 Kit de fixação em rack;

11.3.6 35 (trinta e cinco) cartuchos LTO-7 de 6 TB, cada, para armazenamento de dados, acompanhados de seus respectivos códigos de barra;

11.3.7 04 (quatro) cartuchos de limpeza;

11.3.8 01 (uma) interface de gerenciamento;

11.3.9 Permitir integração com software Veeam Backup & Replication;

11.3.10 Suporte Técnico: padrão Lenovo Advanced 24x7.

11.4 Referente ao servidor de transporte de dados, ele deverá ser fornecido com:

11.4.1 02 (dois) processadores com 8 (oito) núcleos cada e 2,9 GHz de relógio base;

11.4.1.1 Os processadores fornecidos deverão ser da última litografia disponibilizada pela fabricante dele.

11.4.2 32 GB (trinta e dois gigabytes) de memória RAM DDR5;

11.4.3 Controladora RAID com 2 GB de Cache ou superior;

11.4.4 04 (quatro) discos SAS de 300 GB 15k;

11.4.5 02 (dois) discos M.2 de 240 GB para a instalação do sistema operacional;

11.4.6 01 (uma) placa de rede com 02 (duas) interfaces 10/25Gbps Ethernet, acompanhada de seus respectivos cabos Twinax SFP28;

11.4.7 01 (uma) placa HBA com 04 (quatro) interfaces miniSAS de 12 Gbps;

11.4.8 Fontes de alimentação redundantes;

11.4.9 01 (uma) interface de gerenciamento;

11.4.10 O servidor deverá ser fornecido com todos os expansores/risers necessários a implantação de placas PCIe futuras no equipamento.

11.4.11 Permitir integração com software Veeam Backup & Replication;

11.4.12 Suporte Técnico: padrão Lenovo Premier Advanced;

11.5. O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.

11.6. O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana por 60 (sessenta) meses.

11.7. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

12. ITEM 08 – BIBLIOTECA DE FITAS – MÓDULO DE EXPANSÃO TS4300 COM 60 MESES DE GARANTIA

12.1. Deverá ser fornecido um módulo de expansão da Biblioteca de Fitas TS4300, com 60 (sessenta) meses de garantia. O equipamento deverá ser novo de fábrica, não sendo admitido o fornecimento de equipamentos recondicionados ou de demonstração. O módulo deverá permitir a expansão da Biblioteca nova a ser contratada e, alternativamente, deverá permitir a expansão do equipamento em operação no Tribunal, número de série: **78-01VGM**.

12.2. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à sua correta instalação e acomodação na infraestrutura do Tribunal, como cabos de energia elétrica, cabos de gerência, fibras de interconexão de dados ou cabos twinax, conectores de expansão da biblioteca, trilhos e quaisquer demais componentes necessários à sua correta implantação.



- 12.3. Referente ao módulo de expansão biblioteca de fitas, ela deverá possuir as seguintes características técnicas:
- 12.3.1. Possuir 03 (três) rack units de altura;
 - 12.3.2. 01 (um) drive LTO-7 6Gb SAS;
 - 12.3.3. 02 (dois) cabos SAS para mini-SAS;
 - 12.3.4. 02 (duas) fontes de alimentação;
 - 12.3.5. Kit de fixação em rack;
 - 12.3.6. 40 (quarenta) cartuchos LTO-7 de 6 TB, cada, para armazenamento de dados, acompanhados de seus respectivos códigos de barra;
 - 12.3.7. 01 (uma) interface de gerenciamento;
 - 12.3.8. Permitir a expansão do módulo base TS4300;
 - 12.3.9. Suporte Técnico: padrão Lenovo Advanced 24x7.
- 12.4. O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações e correções do equipamento e com acesso aos canais de suporte da fabricante.
- 12.5. O suporte deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana por 60 (sessenta) meses.
- 12.6. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

13. ITEM 09 – BIBLIOTECA DE FITAS – PLACA HBA COMPATÍVEL COM SR630, MODELO 430-16E

- 13.1. Deverá ser fornecida 1 (uma) placa HBA (*Host Bus Adapter*), padrão SAS para a instalação nos servidores de transporte que se interconectam com as bibliotecas de fita.
- 13.2. A placa deverá permitir a sua instalação no servidor SR630 presente no Tribunal, número de série **J5000NF5** e, concomitantemente, deverá permitir sua instalação no novo servidor de transporte previsto nesta contratação.
- 13.3. A placa deverá possuir sua condição de suporte e garantia atrelada ao equipamento o qual ela será devidamente instalada, possuindo vigência de garantia e suporte da fabricante pelo mesmo período que o equipamento que acomodá-la.
- 13.3.1. Ser do padrão PCIe 3.0 ou superior;
 - 13.3.2. Suporte conectividade 12/6/3 Gbps SAS e 6/3 Gbps SATA;
 - 13.3.3. Suportar a interconexão com drives de bibliotecas de fitas;
 - 13.3.4. Possuir 4 (quatro) interfaces SAS para a interconexão com bibliotecas de fitas;
- 13.4. O suporte técnico da fabricante deverá contemplar assistência contínua, com disponibilidade de atualizações de firmware, correções da placa e acesso aos canais de suporte da fabricante.
- 13.5. As demais condições de serviço deverão estar em conformidade com as exigências previstas na seção “Níveis de Acordo de Serviço”.

14. ITEM 10 – BIBLIOTECA DE FITAS – CARTUCHOS/FITAS DE LIMPEZA

- 14.1. Para cada unidade adquirida deste item deverá ser fornecido 1 (um) cartucho de limpeza universal, compatível com as bibliotecas de fitas do Tribunal e previstas para aquisição.
- 14.2. Deverá ser compatível com os drives LTO-7 da Biblioteca de Fitas do Tribunal e com a nova prevista nesta contratação.
- 14.3. Deverão possuir garantia padrão de 12 (doze) meses.

15. ITEM 11 – BIBLIOTECA DE FITAS – CARTUCHOS/FITAS LTO-7 – PACOTES COM 5 UNIDADES

- 15.1 Para cada unidade adquirida deste item deverão ser fornecidos 5 (cinco) cartuchos LTO-7 de 6 TB cada, compatível com as bibliotecas de fitas do Tribunal e previstas para aquisição.
- 15.2 Os cartuchos deverão vir acompanhados de seus respectivos códigos de barra, os quais deverão ser adequadamente selados nos cartuchos pela CONTRATADA.
- 15.3 Deverá ser compatível com os drives LTO-7 da Biblioteca de Fitas do Tribunal e com a nova Biblioteca prevista nesta contratação.
- 15.4 Os cartuchos deverão ser compatíveis com drives padrão LTO-7 e LTO-8, minimamente.
- 15.5 Deverão possuir garantia padrão de 12 (doze) meses.

16. ITEM 12 – BIBLIOTECA DE FITAS – COFRES REFRAATÓRIOS

- 16.1. Para cada unidade adquirida, deste item, deverá ser fornecido 01 (um), Cofre Refratário, específico para o armazenamento



de mídias e documentos.

16.2. O Cofre deverá ser resistente a fogo, conforme norma EN 1047-1 (ECB S 60 DIS).

16.3. Deverá possuir fechaduras mecânicas. Alternativamente, serão aceitas ofertas de fechaduras eletrônicas, também.

16.4. Deverá resistir a temperaturas e 1.000 °C, ou superiores.

16.5. A fabricação do cofre deverá ser aderente as normas ISO 9001 e ISO 14000.

16.6. O Cofre deverá possuir volume de, no mínimo, 80 (oitenta) litros e ser entregue com, ao menos, 2 (duas) prateleiras internas.

16.7. O Cofre deverá ser fornecido com, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia fabricante.

17. ITEM 13 – BANCO DE HORAS – SERVIÇO ESPECIALIZADO

17.1 O Banco de Horas para atividades técnicas, será utilizado quando da necessidade de aprimoramento das soluções e demais atividades relativas as soluções descritas neste escopo de serviços, com sua execução **ocorrendo sob demanda**.

17.1.1 Cada unidade contratada deste item corresponderá a 1 (uma) hora técnica a ser executada pela CONTRATADA conforme as demais condições aqui especificadas.

17.2 A realização dos serviços e a quantidade de horas utilizadas serão prévia e formalmente ajustadas entre o Tribunal e a CONTRATADA, as quais serão faturadas pela CONTRATADA, no mês seguinte à sua efetiva utilização.

17.3 Esse item contempla 60 (sessenta) horas de serviços profissionais a serem executados em qualquer horário, sejam eles comerciais e/ou extraordinários, ou seja:

17.3.1 Entre 08h e 18h, bem como entre as 18:00 e as 08:00 de qualquer dia da semana, tantos dias úteis quanto feriados.

17.4 Os serviços técnicos deverão ser executados por equipe capacitada da CONTRATADA.

17.5 Será de responsabilidade da licitante, a cada execução dos serviços, preparar documento/ata que destaca quantas horas foram empregadas. O documento formal deverá ser assinado e enviado para a CONTRATANTE.

17.6 A CONTRATADA deverá garantir que os serviços objeto atenderão ao padrão de qualidade exigido pela equipe do Tecnologia da Informação do Tribunal.

17.7 O serviço poderá ser executado remotamente ou presencialmente, conforme a melhor conveniência estipulada pelo Tribunal.

17.8 Toda solicitação, via e-mail ou contato telefônico, quanto ao consumo das horas deverá ser retornada no prazo máximo de 24 horas após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição da forma de tratamento da demanda apresentada.

17.9 Toda atividade executada deverá ser acompanhada por equipe técnica designada do Tribunal.

17.10 São atividades contempladas para consumo do banco de horas:

17.10.1 ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO:

17.10.1.1 Auxílio a modificação do Plano de Contingência, constando os procedimentos que serão realizados, como dados que serão replicados, janelas de testes, homologação e contingenciamento, incluindo os elementos presentes nessa contratação e o ambiente de processamento de dados do Tribunal;

17.10.1.2 A validação dos dados existentes a serem protegidos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prover o modelo para que as informações sejam disponibilizadas e verificar a consistência desses dados após um contingenciamento.

17.10.2 REVISÃO DE ARQUITETURA E OPERAÇÕES:

17.10.2.1 Coletar dados e conduzir a avaliação da saúde de todos os elementos presentes na contratação;

17.10.2.2 Registro dos parâmetros de configuração do ambiente de segurança da informação, de conectividade e de proteção de dados, com a verificação da aderência às melhores práticas;

17.10.2.3 Identificar oportunidades em potencial para otimizar a configuração e melhorar o desempenho de todas as soluções presentes na contratação;

17.10.2.4 Discussão de escopo para a futura estratégia de design e implantação de software;

17.10.2.5 Revisão dos recursos e funções das soluções, incluindo políticas de transporte e armazenamento seguro dos dados do Tribunal;

17.10.2.6 Avaliação dos requisitos e configurações necessárias, revisão do cabeamento lógico, revisão dos requisitos, versões de softwares relacionados a contratação.

17.10.3 CAPACITAÇÃO

17.10.3.1 Realizar um workshop interativo para transferir conhecimento das melhores práticas de qualquer uma das soluções presentes;

17.10.3.2 Os workshops deverão ser previamente acordados entre as partes para a sua execução;



17.10.3.3 Deverão se limitar a 02 (dois) workshops por ano de até 08 (oito) horas cada um.

17.10.4 DOCUMENTAL

17.10.4.1 Preparação de relatórios, sob demanda, que deverão incluir avaliação completa e recomendações de remediação para otimização do ambiente;

17.10.4.2 Caso não existam otimizações a serem recomendadas, os relatórios deverão possuir caráter de “Análise da Saúde do Ambiente”.

17.10.4.3 Auxílio na confecção de desenho técnico ou diagrama da arquitetura completa das soluções (hardwares e softwares), com topologia física e lógica dos ativos que compreendem a arquitetura.

17.10.4.4 Desenho e implantação dos conectores presentes nas especificações técnicas para a integração com o ambiente computacional existente, em todos os âmbitos do projeto (todos objetos que possuírem integrações).

Rio Branco-AC, 14 de agosto de 2023.



TJPADES2024194792



ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n° ____/202_
Processo n° 0004926-20.2023.8.01.0000

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°/...../200....., homologada em/...../20. , processo administrativo n° 0004926-20.2023.8.01.0000, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo elencado, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, obedecidos os preceitos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decretos Federais n° 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, e o Decreto Estadual n° **4.767/2019**, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei n° 8.666/1993, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão n°/20. , que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, fica registrado neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

Código: _____.

Fornecedor: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____ Tel.: (____)____, email: _____ representada por _____, RG n° _____, SSP/____, CPF n° _____, vencedor dos itens/grupo _____.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preço registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Software de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – Veeam Backup & Replication	Unidade	300		
2	Software de Backup – Expansão do Licenciamento com 60 meses de Garantia – Veeam Backup & Replication	Unidade	300		
3	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX36	Unidade	2		
4	Appliance de Backup – Extensão da Garantia por 24 meses – EX52	Unidade	2		
5	Appliance de Backup – modelo EX84, com 60 meses de garantia	Unidade	2		



6	Biblioteca de Fitas – Extensão da Garantia por 24 meses – TS4300 e SR630	Unidade	2		
7	Biblioteca de Fitas – módulo base TS4300 e Servidor, com 60 meses de garantia	Unidade	2		
8	Biblioteca de Fitas – módulo de expansão TS4300, com 60 meses de garantia	Unidade	2		
9	Biblioteca de Fitas – Placa HBA compatível com SR630, modelo 430-16e	Unidade	4		
10	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas de Limpeza – unidade	Unidade	20		
11	Biblioteca de Fitas – Cartuchos/Fitas LTO-7 – Pacotes com 5 unidades	Unidade	20		
12	Biblioteca de Fitas – Cofres Refratários	Unidade	2		
13	Banco de Horas – Serviço Especializado	Unidade	60		

3.2. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

3.3. As contratações decorrentes desta ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).

3.4. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da proposta.

3.5. Durante o prazo de vigência da ARP os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvado, os termos da alínea "b", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.6. As condições de assistência técnica, especificações e demais condições de execução do objeto estão descritas no Anexo Único do Termo de Referência.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

4.3. A entrega dos itens objeto do termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo (Dias Corridos)	Instalação (Dias Corridos)
Extensões de Garantia	1, 3, 4 e 6	10 (T ₀)	T ₀ + 10
Softwares	2	10 (T ₀)	T ₀ + 20
Equipamentos	5, 7, 8, 9, 10 e 11	90 (T ₀)	T ₀ + 30

4.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional do Tribunal, conforme condições técnicas previstas no Anexo Único do Termo de Referência.



4.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.6. Caberá ao Tribunal julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.

4.7. O material poderá ser recusado se não atender às especificações solicitadas.

4.8. Os objetos do termo de referência e desta ARP deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJAC, situado na Rodovia BR-364 Rua Tribunal de Justiça, S/N Via Verde, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69915-631- Rio Branco - Acre.

4.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.

4.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.

4.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.

4.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

4.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do termo de referência será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;

B) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

4.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

4.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

5.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.7. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;

5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.9. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (ARP e/ou Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com a ARP.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 6.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega/instalação;
- 6.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ARP a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

7.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

7.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O **CONTRATANTE** não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da **CONTRATADA** pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

7.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;



TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
1	<p>Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato.</p> <p>Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria.</p> <p>Deixar de entregar documentação exigida para o certame.</p> <p>Fazer declaração falsa.</p> <p>Interposição de recursos manifestamente protelatórios.</p> <p>Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.</p> <p>Tumultuar a sessão pública da licitação.</p> <p>Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo.</p> <p>Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.</p>	3
2	<p>Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame.</p> <p>Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais.</p> <p>Fraudar a execução do contrato.</p> <p>Cometer fraude fiscal.</p> <p>Não retirar a nota de empenho.</p> <p>Apresentar comportamento inidôneo.</p>	2
3	<p>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento.</p> <p>Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho.</p> <p>Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.</p>	1

7.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

7.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 7.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

7.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou



judicialmente.

7.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

7.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

7.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.

8.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

8.1.2. O Tribunal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de referência e seus anexos.

8.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniados pelo Tribunal.

8.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.

8.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.

8.2. O Tribunal efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

8.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

8.4. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

8.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

8.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) $I = (TX/100) / 365$

8.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

8.5. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

8.6. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As condições de garantia estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e nos Decretos federais nº 9.488/2018 e nº 7.892/2013.

10.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre é órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

10.2.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial ao seguinte:



- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

10.4. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador;

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DA VALIDADE DA ATA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

12. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

12.1.1. É condição para revisão em decorrência de elevação dos custos, ter transcorrido o prazo de doze meses entre a apresentação da proposta e a formulação do pedido de revisão.

12.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito tome-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

12.7. O cancelamento dos registros será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.8.1. por razão de interesse público; ou



12.8.2. a pedido do fornecedor.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ATA

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

14.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Elson Correia de Oliveira Neto e Isaac Timoteo Oliveira Junior.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Clemilson Laurentino Dos Santos.

GESTORA: Raquel Cunha da Conceição.

14.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

14.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

14.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.

14.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata apensada ao processo principal.

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Esta Ata será divulgada no portal da transparência Tribunal de Justiça do Acre, www.tjac.jus.br, e seu extrato publicado de forma resumida no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

17. DO FORO

17.1. As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS



18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

18.2. Demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco, 14 de agosto de 2023.



TJPADES2024194792



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/202__

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA

Processo: 0004926-20.2023.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº **0004926-20.2023.8.01.0000** e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão _____/_____ e Ata de Registro de Preços nº _____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento da infraestrutura de backup, contendo software/serviços, licenças e equipamentos de proteção de dados, objetivando a expansão da infraestrutura de TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO DO EDITAL.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3.1. As condições de assistência técnica, especificações e demais condições de execução do objeto estão descritas no Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, consoante os termos do *caput* do art. 57 da Lei n. 8.666/93, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no DJe, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8666/93.

2.2. O prazo de garantia dos bens/serviços, bem como a validade das licenças, não se confundem com a vigência contratual, permanecendo ativas após seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

Programas de Trabalho: _____ - Manutenção _____,

Fonte de Recurso: _____,



Elemento de Despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE emitirá as Notas de Empenho individuais segmentadas por hardwares (equipamentos), e por softwares (licenciamentos), presentes na contratação em consonância a legislação vigente. A emissão das Notas de Empenho será realizada por Item contratado.

5.1.1. Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item for composto de hardware e de software, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

5.1.2. O Tribunal se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de referência e seus anexos.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados por item recebido e implementado, de maneira individualizada, independentemente da ordem em que eles forem patrimoniados pelo Tribunal.

5.1.4. Por exemplo, a implantação de um ativo com prazo de entrega inferior a outro contratado, não impedirá seu pagamento em detrimento da espera de outro ativo.

5.1.5. As condições de serviço estabelecidas, no entanto, deverão ser integralmente respeitadas.

5.2. O Tribunal efetuará o pagamento do valor constante nas notas fiscais/faturas, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

5.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

5.4. Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

5.4.1. $EM = N \times VP \times I$ Onde:

5.4.2. EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) $I = (TX/100) / 365$

5.4.3. TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

5.5. O TJAC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

5.6. O TJAC, nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e IN SRF nº 1234/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA fornecerá os produtos após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo TJAC, de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. A empresa terá prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de, não o fazendo, decair do direito ao fornecimento e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

7.3. A entrega dos itens objeto do termo de referência deverá ocorrer dentro do **prazo descrito no quadro abaixo**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Cronograma de Entrega			
Bens	Item(ns)	Prazo (Dias Corridos)	Instalação (Dias Corridos)
Extensões de Garantia	1, 3, 4 e 6	10 (T ₀)	T ₀ + 10



Softwares	2	10 (T ₀)	T ₀ + 20
Equipamentos	5, 7, 8, 9, 10 e 11	90 (T ₀)	T ₀ + 30

7.4. O pagamento dos itens somente ocorrerá após sua devida implantação no ambiente operacional do Tribunal, conforme condições técnicas previstas no Anexo I do Termo de Referência.

7.5. Os prazos poderão ser dilatados, mediante a apresentação de justificativa plausível, em até 2 (dois) dias úteis prévios ao término do prazo.

7.6. Caberá ao Tribunal julgar a justificativa apresentada, aceitando-a ou não.

7.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.8. Os objetos do termo de referência e deste contrato deverão ser entregues à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJAC, situado na Rodovia BR-364 Rua Tribunal de Justiça, S/N Via Verde, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 69915-631- Rio Branco - Acre.

7.9. O fiscal procederá com o recebimento provisório dos produtos após rigorosa conferência com a nota fiscal e nota de empenho.

7.10. O recebimento de material, cujas especificações demandem maior grau de especialização, poderá ser efetuado juntamente com fiscal técnico da área demandante.

7.11. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato/ARP procederá com o recebimento definitivo, atestando a Nota Fiscal e juntando demais documentos necessários à liquidação.

7.12. Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual.

7.13. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do termo de referência será recebido da seguinte forma:

A) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Termo de Referência;

B) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação pelo fiscal deste instrumento convocatório;

7.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.15. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência.

7.16. O recebimento do objeto está condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e do **Manual de Gestão e Fiscalização de contratos**, id 1353419, a gestão e a fiscalização da execução compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

8.2. Para tanto figuram como:

FISCAL TÉCNICO: Elson Correia de Oliveira Neto e Isaac Timoteo Oliveira Junior.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Clemilson Laurentino Dos Santos.

GESTORA: Raquel Cunha da Conceição.

8.2.1. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.



8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução contratual, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

8.5. Ao Gestor do contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

8.6. O fiscal técnico do contrato, deverá providenciar a abertura de processos vinculados, inserindo termo de abertura e cópia do contrato para os seguintes registros: 1 - Registro de ocorrências; 2 - Pagamentos. O processo principal seguirá único e exclusivamente para questões relacionadas a gestão do contrato e suas renovações, e ajustes e alterações.

8.7. O fiscal Administrativo deverá participar da reunião inicial com o contratado, juntamente com o fiscal técnico e gestor, que será registrada em Ata pensada ao processo principal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nota de empenho, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato; bem como, zelar pela cronologia dos termos aditivos e seus apostilamentos, a fim de não permitir a ruptura do contrato e nem a extrapolação do termo final do limite de 60 (sessenta) meses permitidos pela legislação.

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato;

9.1.6. Devolver os materiais ou recusar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no contrato após a entrega/instalação;

9.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, preferencialmente em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto adquirido;

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.8. Manter durante todo o período de vigência do ajuste (Contrato), todas as condições que ensejaram a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



11.1.1. **Advertência** por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

11.1.2. **Multas** na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

11.1.3. **Suspensão temporária de licitar e de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. **Impedimento de Licitar** e de contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre) e o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato; II - não entregar a documentação exigida no edital; III - apresentar documentação falsa; IV - causar o atraso na execução do objeto; V - não mantiver a proposta; VI - falhar na execução do contrato; VII - fraudar a execução do contrato; VIII - comportar-se de modo inidôneo; IX - declarar informações falsas; e X - cometer fraude fiscal.

11.1.5. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. O CONTRATANTE não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da CONTRATADA pelo fato (atraso) na execução dos serviços.

11.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO	GRAU
-----------	-----------	------



1	<p>Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato.</p> <p>Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria.</p> <p>Deixar de entregar documentação exigida para o certame.</p> <p>Fazer declaração falsa.</p> <p>Interposição de recursos manifestamente protelatórios.</p> <p>Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.</p> <p>Tumultuar a sessão pública da licitação.</p> <p>Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo.</p> <p>Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.</p>	3
2	<p>Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame.</p> <p>Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais.</p> <p>Fraudar a execução do contrato.</p> <p>Cometer fraude fiscal.</p> <p>Não retirar a nota de empenho.</p> <p>Apresentar comportamento inidôneo.</p>	2
3	<p>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega materiais contratuais por dia e por unidade de atendimento.</p> <p>Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho.</p> <p>Deixar de substituir os materiais quando recusado pelo ÓRGÃO.</p>	1

11.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.7. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TJAC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

11.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Estado do Acre (Tribunal de Justiça do Estado do Acre), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.9. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

11.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.12. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

11.13. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do Art. 56, § 2º da Lei 8666/93, será exigida prestação de garantia de 5% na contratação dos serviços, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

13.2. A garantia deverá ser apresentada ao fiscal do contrato em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

13.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

13.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



14.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

14.1.3. Transferir a terceiros ou subcontratar o objeto, exceto:

a) Para os Serviços que se referente a Garantia e Assistência Técnica.

14.1.3.1. De qualquer modo, a subcontratação na execução dos serviços não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade legal com o Tribunal, uma vez que ela será a responsável por assumir quaisquer sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo art. será interpretado de forma genérica.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 8.078/1990, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993, supletivamente a teoria geral dos contratos, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento do Contrato, mediante extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Contrato vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco, 14 de agosto de 2023.

Local e data

Nome, função e assinatura do representante legal

Rio Branco - AC, 28 de agosto de 2023.



TJPADES2024194792

